



# Prefeitura de Chapadão do Lageado

ESTADO DE SANTA CATARINA

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**INTERESSADOS: ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO  
N. 79/2021 – INEXIGIBILIDADE N. 10/2021**

**PARECER JURÍDICO 134/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO. ESCLARECIMENTOS. PRESENÇA DAS  
CLAUSULAS NECESSÁRIAS. APROVAÇÃO.**

## HISTÓRICO

Pleiteia o Município de Chapadão do Lageado, por meio do Prefeito Abel da Silva, órgãos municipais, bem como o responsável pelo setor de compras e licitações, a manifestação sobre o **PROCESSO LICITATÓRIO N. 79/2021, INEXIGIBILIDADE N. 10/2021**, que tem por objeto o **"O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE APRESENTEM CONDIÇÕES, NOS TERMOS DESTA EDITAL E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ATUAREM NOS LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC"**, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

O processo foi recebido por esta Assessoria Jurídica em 25 de junho de 2021, no intuito de mover a análise solicitada, mediante manifestação indispensável à validade do procedimento, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, notadamente para que seja exarado parecer jurídico sobre o pedido de reconsideração de EDUARDO SCHMITZ.



# Prefeitura de Chapadão do Lageado

ESTADO DE SANTA CATARINA

## RELATÓRIO

Refere-se a um processo licitatório referente ao credenciamento do Leiloeiro, sendo previsto as inscrições no período de 14 de junho de 2021 à 14 de julho de 2021.

No dia 02 de julho de 2021, o Sr. Eduardo Schmitz protocolou via e-mail ([compras@chapadaodolageado.sc.gov.br](mailto:compras@chapadaodolageado.sc.gov.br)) pedido de reconsideração ao processo licitatório n. 79/2021.

Requerendo análise dos seguintes itens:

- Remuneração do Leiloeiro Oficial;

Dessa forma, são estes os fatos, a seguir a análise jurídica que o caso requer.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, conforme estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Trata-se de aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Assessoria para avaliação da viabilidade jurídica sobre as impugnações interpostas pelos Sr. Paulo Alexandre Heisler e Sr. Eduardo Schmitz ao processo licitatório 79/2021 que tem por objeto o credenciamento do Leiloeiro.



# Prefeitura de Chapadão do Lageado

ESTADO DE SANTA CATARINA

## a) Remuneração do Leiloeiro Oficial.

Para fundamentar sua teoria, o impugnante busca socorro no Decreto Federal n. 21.981, de 1932, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa de comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (caput com redação dada pelo decreto n. 22.427, de 1º/02/1933)

Parágrafo único. **Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados.**

Com base no parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/1932, os compradores pagarão obrigatoriamente 5% sobre quaisquer bens arrematados, visto que no edital, está previsto que a comissão será paga pelos compradores, então resta plausível a argumentação do impugnante.

Razão pela qual, altera-se o item 4.1 do Edital, devendo constar comissão de 5% para quaisquer bens.

## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, ressalvamos eventuais erros ou omissões que possam alterar o posicionamento ora adotado, com fulcro no artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. O processo atende as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, o que permite a esta Assessoria Jurídica **MANIFESTAR SE FAVORAVEL**, no tocante a remuneração do leiloeiro, devendo ser considerado 5% de comissão para quaisquer bens.

Por fim, permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

**É o parecer s.m.j.**



# *Prefeitura de Chapadão do Lageado*

*ESTADO DE SANTA CATARINA*

Chapadão do Lageado, 02 de julho de 2021.

  
**LETICIA VIEIRA**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**PORTARIA Nº 005/2021**  
**OAB/SC 57.232**